

Lei nº 20141

A Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, decreta, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica criado o livro de Registro de Ponto.

Artigo 2º - Todos funcionários mensalistas deste Município, ficarão obrigados a assinar o livro de Registro de Ponto, diariamente, no ato da entrada em serviço, e na saída respectivamente, exceto o pessoal Técnico.

§ Único - Considera-se pessoal Técnico cuja profissão exija formação escolar apropriada ao exercício de suas atividades. Ex-Professores - Contadores - Advogados - Etc.

Artigo 3º - O livro de Registro de Ponto, ficará na Secretaria de Prefeitura, e sob inteira responsabilidade do Secretário.

Artigo 4º - Será considerado falta ao serviço, e será punido por indisciplina, o funcionário que deixar de assinar o livro de Registro de Pontos, sobres de motivos de doenças ou força maior, quando devidamente comprovado.

Artigo 5º - O livro de Registro de Ponto, será encerrado e distribuído diariamente pela Secretaria, e qual não punido por insubordinação, pela falta de cumprimento desta lei, e cujo livro - deverá ser apresentado ao legislativo na última sessão de cada mês.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.